



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7220A

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

**Categoria:** Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 19/04/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE EMENDA (NÃO VOTADO). Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 77, altera o artigo 78, altera o inciso III do artigo 79, da seção IV, capítulo III da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 04

**Posição:** 50

**Número de folhas:** 03

---

Espécie: PE  
Categoria: LOM Pendente  
U: 04  
ordem: 50  
nº fls: 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA A L.O.M Nº \_\_\_\_/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Acrescenta o § 2º ao Artigo 77, altera o Artigo 78, altera o Inciso

III do Artigo 79, da Seção IV, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal de Montes

Claros/MG e dá outras providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 19/04/2005
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

As 000...  
19/04/05



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - nº /2005.

Acrescenta o § 2.º ao Artigo 77, altera o Artigo 78, altera o inciso III do Artigo 79, da Seção IV, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros - MG e da outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros –MG.

Art. 1º - Acrescenta o § 2.º ao Art. 77 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 77 – São auxiliares diretos do Prefeito”:**

- I -...;
- II -...;
- III -...;
- IV - ..;

§ 1.º - Os Cargos dos auxiliares diretos são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito;

§ 2.º - A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 2º - Altera o Art. 78 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 78 – São condições obrigatória para a investidura no cargo de Presidente de Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação Pública”:**

- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- estar no exercício dos direitos políticos;
- III- ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV- ser sabatinado por Comissão do Poder Legislativo Municipal, constituída de no mínimo 7 vereadores;
- V- ter o nome aprovado com o voto de maioria absoluta da Comissão.

Art. 3º - Altera o inciso III do Art. 79 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 79 - .....**

- I -...;
- II -...;
- III – Ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros - MG entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 15 de abril de 2005.

**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora

*[Handwritten signatures and scribbles over the name Fátima Pereira Macedo]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 20 DE ABRIL DE 2005  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ESPECIAL  
EM 20 DE ABRIL DE 2005  
PRESIDENTE